



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

**DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER N°. 904/2025
REF: PL N.º 109/2025
AUTORIA: VEREADORES ESCRIVÃO PARMA E SUBTENENTE MACEDO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Os Ilustres Vereadores Escrivão Parma e Subtenente Macedo propõem o Projeto de Lei nº **109/2025**, protocolizado sob o nº. **30.978/2025**, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA LOGRADOUROS DO “JARDIM ELDORADO”, DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 25 de junho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 02 de julho de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a ausência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 09 de julho de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fl. 37, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 14 de julho de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 19ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 14 de julho do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alegam os Autores em sua Mensagem Justificativa:

Conforme Decreto nº 11.548 de 20 de dezembro de 2024, fica aprovado o loteamento denominado **JARDIM ELDORADO**, a ser implantado sobre o lote nº 152, Perímetro Urbano do município de Campo Mourão, Paraná, conforme Matrícula nº 48.243 do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão, com a área total de 335.240,03 m², sendo: 208.174,56 m² de área de quadras, contendo o lote institucional com área de 53.136,87 m²; 87.272,24 m² de sistema viário e 39.793,23 m² de áreas verdes, conforme plantas e memoriais descritivos constantes do protocolo nº 3562-24-CAM-ALT, de propriedade de WEGG CAMPO MOURÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ. nº 19.440.838/0001-24.

O presente Projeto de Lei objetiva homenagear personagens importantes, não só para seus familiares, mas também para a comunidade mourãoense, vez que são pessoas que contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade. Em atendimento a Lei nº 2815, de 17 de novembro de 2011, que disciplina a denominação de próprios públicos, segue anexas as biografias dos homenageados. Motivo pelo qual peço aos Nobres Vereadores e Vereadoras, que votem favorável a presente matéria.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos e o Decreto 11548/2024 responsável por aprovar o loteamento denominado Jardim Eldorado, objeto da presente proposição.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal denominação contidos na **Lei Municipal nº 2815/2011**, cabe atestar a adequação do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência.

Neste contexto, segundo se extrai da documentação juntada (fls. 05/31), compete atestar a adequação da proposição em voga aos comandos legais da Lei Municipal mencionada.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “l” item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 109/2025**.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres
Edis.

Campo Mourão, 15 de julho de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. P.L nº. 109/2025.